



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG
(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188
E-mail: pmmarlieria@gmail.com
CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI 1003/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu, Waldemar Nunes de Sousa, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.013, no montante de R\$16.433.348,08 (dezesesseis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 - Centro - CEP 35185-000 - Marliéria - MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação parcial ou total de dotações

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado, após os estudos necessários nos termos do art. 43 § § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, § § 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não onera o percentual estabelecido no artigo 2º;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013;



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 8º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 21 de novembro de 2012.


WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal